



**Direção-Geral
de Energia e Geologia**

**SISTEMA ESTATÍSTICO
DO
PETRÓLEO E CARVÃO**

Revisto em 2020-01-07

Índice

| | |
|---|----|
| NOTA PRÉVIA | 3 |
| INFORMAÇÃO A ENVIAR | 5 |
| ESTRUTURA DA INFORMAÇÃO E FORMA DE ENVIO | 6 |
| BALANCETES | 8 |
| TROCAS ENTRE EMPRESAS CONCORRENTES | 14 |
| IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES | 14 |
| FACTURA DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES | 15 |
| ENTREGAS PARA O CONSUMO EM BANCAS MARÍTIMAS | 16 |
| ENTREGAS PARA O CONSUMO À AVIAÇÃO | 16 |
| ENTREGAS PARA CONSUMO NO MERCADO INTERNO | 17 |
| STOCKS / RESERVAS | 18 |
| DESCRIÇÃO DAS COLUNAS DOS CONTEÚDOS | 20 |
| ANEXOS - TABELAS | 22 |

NOTA PRÉVIA

A Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), através da Direção de Serviços de Planeamento Energético e Estatística, detém a responsabilidade da produção das estatísticas oficiais da ENERGIA, por delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística (INE), vem por este meio informar que:

1. No âmbito das competências da DGEG, na sua alínea f) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 130/2014, de 29 de agosto, “a produção e reporte de informação estatística nas áreas da energia, incluindo petróleo bruto e produtos de petróleo e respetivas reservas de segurança, e dos recursos geológicos é da responsabilidade da DGEG, no quadro dos sistemas estatísticos nacional, comunitário e internacional, bem como a respetiva difusão”. Para o efeito a DGEG tem um Protocolo de delegação de competências por parte do INE, sob o qual é a DGEG a produtora oficial das estatísticas da energia.
2. A Portaria nº 62-A/2015, de 3 de março, no seu Artigo 5º (pontos 1 i) e j) e ponto 4) estabelece que é à Direção de Serviços de Planeamento Energético e Estatística que “compete assegurar a produção, o reporte e a difusão de informação estatística no setor da energia, incluindo petróleo bruto e produtos de petróleo e respetivas reservas de segurança, no quadro dos sistemas estatísticos nacional, comunitário e internacional, com vista a manter um conhecimento atualizado das características e evolução do setor e a prossecução das competências da DGEG, designadamente as competências delegadas pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) nesta matéria, adotando as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de aplicação do segredo estatístico”.
3. O Decreto-Lei nº 165/2013, de 16 de novembro, no seu Artigo 18º define os critérios a observar na constituição de reservas petrolíferas.
4. O Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, que procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional (SPN), bem como ao

exercício das atividades de armazenamento, transporte, distribuição, refinação e comercialização e à organização dos mercados de petróleo bruto e de produtos de petróleo.

5. A não prestação da informação para efeitos estatísticos solicitada poderá ser punida pela Lei nº 22/2008, de 13 de maio (ponto 2 do Artigo 26º - Lei do Sistema Estatístico Nacional).

Mais se informa que, de acordo com o estipulado no artigo 4º da Lei nº 22/2008, os operadores de mercado ficam obrigados a prestar a informação solicitada aos serviços da DGEG, como entidade com delegação de competências do INE, assim como quaisquer outros elementos que se reputeem como necessários para o efeito, com vista à produção das estatísticas oficiais de Energia. Ainda, os elementos recebidos pela DGEG, tendo por finalidade a produção de dados estatísticos, serão considerados confidenciais, pelo que ficarão salvaguardados ao abrigo do segredo estatístico, de acordo com o artigo 6º da referida legislação.

Ainda, a informação solicitada tem em vista não só assegurar a produção, o reporte e a difusão de informação estatística referente ao Sistema Petrolífero Nacional, mas também é imprescindível para efeitos de reporte e comunicação à Comissão Europeia/Eurostat e Agência Internacional de Energia e demais organismos internacionais da informação estatística produzida, dando cumprimento a obrigações de Portugal para com estas instituições nacionais, comunitária e internacionais.

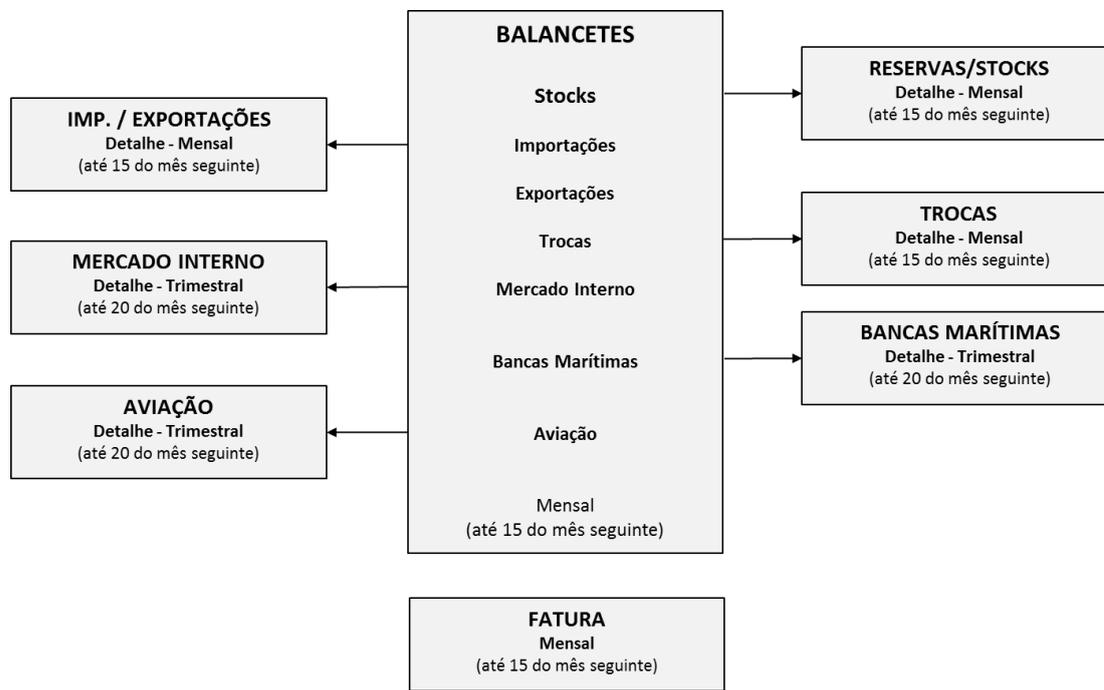
Reúnem-se neste documento as obrigações de prestação de informação, respetivas instruções e prazos, junto dos operadores junto da Direção de Serviços de Planeamento Energético e Estatística da DGEG.

Para qualquer esclarecimento adicional poderá usar os meios:

e-mail: estatistica@dgeg.gov.pt; Telefone: 21 792 27 38

INFORMAÇÃO A ENVIAR

ESQUEMA GERAL DA INFORMAÇÃO A ENVIAR



Todos os movimentos e stocks de produtos de petróleo e respetiva matéria prima, devem estar espelhados no mapa de balancetes. Cada movimento necessita de ser detalhado, de acordo com os balancetes, nos mapas: importações/exportações, trocas entre empresas concorrentes (registadas no sistema estatístico da DGEG), vendas no mercado interno, vendas à aviação e vendas a bancas marítimas.

O mapa de stocks, engloba os stocks declarados em balancetes, cujo critério é a localização em instalações próprias, assim como os stocks da entidade declarante localizados em instalações de terceiros.

ESTRUTURA DA INFORMAÇÃO E FORMA DE ENVIO

O envio da informação será efetuada por correio electrónico para o endereço estatistica@dgeg.gov.pt.

Os ficheiros a enviar deverão estar em formato MS-Excel (xls ouxlsx) ou Texto-CSV (valores separados por ponto e vírgula), correspondendo a uma simples lista. No caso do envio se efetuar em formato CSV, os números não poderão ter separador de milhar.

Regras a observar:

- Cada mapa deve ser enviado em ficheiro autónomo.
- No caso dos Balancetes, é obrigatório que num ficheiro apenas conste os balancetes de um único mês.
- As listas devem apresentar na primeira linha os nomes dos cabeçalhos de acordo com as estruturas referidas anteriormente.
- Os ficheiros a enviar não devem apresentar linhas ou colunas vazias no interior da lista.
- Todas as colunas devem estar preenchidas mesmo que haja repetição de valores, (caso típico do ano, período e código da entidade declarante).
- Caso os ficheiros sejam enviados em formato MS-Excel não devem apresentar formatações (caixilhos, cores, sombreados, etc.)
- No caso do envio se efetuar em formato CSV, os número não poderão ter separador de milhar, sob risco de se confundir na leitura o separador de milhar (ponto) com o separador de casa decimal.

Especificidades:

- A EDP - Gestão da Produção, Luso Finsa e Tejo Energia, apenas devem ser consideradas empresas concorrentes para o Fuelóleo e Hulha.
- A Carbol, Cimpor e Secil, apenas devem ser consideradas empresas concorrentes para o Carvão (hulha, antracite e coque de carvão).
- A empresa Ilídio Machado Mota Lda deve ser considerada empresa concorrente em conjunto com a Ilídio Mota Petróleos e Derivados Lda.
- A Colep apenas deve ser considerada empresa concorrente para o Butano.

- As empresas Spinerg, Luboil, Fuchs, Lubrigrupo e Sintética, apenas devem ser consideradas empresas concorrentes para os lubrificantes, devendo eventuais fornecimentos de outros produtos serem considerados vendas no mercado interno (código de movimento 233).
- Todas as empresas produtoras de biocombustíveis, apenas devem ser consideradas empresas concorrentes para os biocombustíveis, devendo eventuais fornecimentos de outros produtos serem considerados vendas no mercado interno.
- Reporte dos biocombustíveis.

As empresas quando adquirem biocombustíveis (Biodiesel, Bioetanol ou BioETBE) a uma das empresas constantes da Tabela de Companhias, devem preencher um balancete para cada um destes produtos (8650 para o Biodiesel produzido a partir de óleos vegetais virgens; 8655 para o Biodiesel produzido a partir de óleos usados de origem vegetal ou animal; 8660 para o Bioetanol, 8665 para o BioETBE), registando essa quantidade em kg na rubrica 141.

Se o biocombustível for para consumo próprio devem registar no respectivo balancete a quantidade consumida na rubrica 233 (CAE 99910).

Os balancetes dos biocombustíveis são em kg e só devem ser preenchidos quando a movimentação corresponde ao estado puro.

Exemplo: Se o biocombustível se destinar a incorporação num produto de petróleo, deve-se registar no respetivo balancete a quantidade incorporada na rubrica 251 (transferências para outros produtos) em kg; no balancete do produto de petróleo onde o biocombustível foi incorporado (nomeadamente gasóleo, gasolina e Jet), deve-se registar a quantidade de biocombustível na rubrica 151 (transferências de outros produtos) mas em litros, usando a densidade indicada pela empresa produtora.

No caso de haver importação/exportação de biocombustíveis é necessário indicar a quantidade no balancete destes produtos e preencher o mapa mensal de Importações/Exportações e mapa mensal da Fatura.

No caso de haver importações ou exportações de combustíveis com biocombustíveis incorporados, deve-se preencher em cada linha destes mapas a quantidade de biocombustível incorporado (coluna *QuantBio*), reportando-se na coluna *Quant* a totalidade do combustível (produto do petróleo + fração de origem biológica).

BALANCETES

| | |
|-------------------|--|
| Descrição | Movimentos e stocks de matérias primas, produtos do petróleo e carvão. |
| Periodicidade | Mensal |
| Limite de envio | Até dia 15 do mês seguinte. |
| Estrutura | Ano; Mes; CompCod; NUTsl; ProdCod; MovCod; Quant |
| Nome do ficheiro | CCC_AAAA_PP_BAL.XLS ou CCC_AAAA_PP_BAL.CSV |
| Assunto no e-mail | CCC AAAA PP BAL |

O movimento de cada produto ou matéria prima deve ser descrito através dos códigos da tabela abaixo. O conjunto de movimentos de cada produto ou matéria prima deve saldar.

$$\text{stock inicial} + \text{total de entradas} - \text{total de saídas} - \text{stock final} = 0$$

Caso a diferença não seja zero, deve-se preencher o movimento “diferenças estatísticas”, com o valor da diferença.

| MovCod | Descrição |
|--------|-------------------------------------|
| 011 | Stock inicial |
| 111 | Recebido do estrangeiro |
| 121 | Produção |
| 141 | Recebido empresas concorrentes |
| 143 | Recebido de outros |
| 151 | Transferências de outros produtos |
| 152 | Transferências de outras áreas |
| 199 | Total de entradas |
| 211 | Entregas ao estrangeiro |
| 221 | Submissão / devolução à produção |
| 222 | Processing no estrangeiro |
| 231 | Entregas a bancas marítimas |
| 232 | Entregas à aviação |
| 233 | Entregas mercado interno |
| 234 | Consumo próprio da refinação |
| 241 | Entregas empresas concorrentes |
| 243 | Entregas a outros |
| 251 | Transferências para outros produtos |
| 252 | Transferências para outras áreas |
| 299 | Total de saídas |
| 311 | Diferenças estatísticas |
| 411 | Stock final |

011. STOCK INICIAL

Stocks físicos armazenados em todas as instalações da entidade declarante (instalações de armazenagem, armazenagem. nos aeroportos, armazenagem de bancas e ainda produto em transito entre instalações no país), em tanques, tambores e

garrafas, medidos no último dia do mês, independentemente do proprietário do produto e da situação alfandegária.

IMPORTANTE:

Os stocks englobam stocks comerciais, “stocks industriais” e stocks de segurança obrigatórios, existentes em todas as instalações de que a entidade declarante é proprietária, às 00:00 horas do primeiro dia a que respeita o período de reporte.

As empresas que fazem armazenagem na CLC, CLCM, Petroaçores, Sigas, SAAGA-Terparque, Tanquipor e Tanquisado, devem também fazer a declaração desses quantitativos, uma vez que estas entidades não enviam balancetes por não comercializarem produtos.

Não podem ser considerado stocks as quantidades existentes em oleodutos, vagões-cisterna, em bancas de navios de mar alto, estações de serviço, lojas de venda a retalho e em consumidores finais.

Devem ser considerado stock, as quantidades de produto ou matéria prima, existentes em navios acostados ou ancorados no porto e que se destinem ao território nacional.

CRITÉRIO PARA TRATAMENTO DAS EXISTÊNCIAS EM AEROPORTOS EM REGIME DE CO-PROPRIEDADE

O *stock* de produto nos aeroportos em regime de copropriedade é declarado pela entidade gerente e os movimentos são feitos em conta *Barter*. Quando existe mudança de gerência o *stock* é transferido em conta *Barter*.

Mesmo que um produto não tenha *stock*, deve figurar nos registo do respetivo balancete com valor zero.

111. RECEBIDO DO ESTRANGEIRO

Quantidade de produto ou matéria prima recebida do estrangeiro pela entidade declarante e que já tenha atravessado a fronteira do país, independentemente de ter sido ou não desalfandegada. Se a entidade declarante armazenar o produto em depósitos de outra entidade reporta-o em **Recebido do Estrangeiro e Entregas a Empresas Concorrentes**.

Devem ser consideradas importações as quantidades de produto ou matéria prima, existentes em navios acostados ou ancorados no porto e que se destinem ao território nacional.

No caso de haver lugar a importação de produtos com biocombustíveis incorporados, a quantidade a declarar engloba o biocombustível. A quantidade incorporada de biocombustível será reportada no mapa mensal com o detalhe das importações.

121. PRODUÇÃO (só para as refinarias e produtores de Biodiesel)

Corresponde ao total da Produção Comercial.

141. RECEBIDO DE EMPRESAS CONCORRENTES

Recebido a qualquer título (compra, *processing* e empréstimo) pela empresa declarante das empresas concorrentes (as que constam da lista anexa) quer o produto passe ou não pelos seus depósitos.

Caso o produto vá posteriormente para depósito em outra empresa concorrente, além de o ter registado na rubrica 141, fará também entregas a empresas concorrentes, rubrica 241.

O produto recebido de empresas concorrentes deve ser incluído nesta rubrica, quer se trate de produto despachado ou não despachado.

Este movimento deve ser discriminado no **Mapa das Trocas entre Empresas Concorrentes**, onde se indica as quantidades recebidas de cada uma das outras entidades concorrentes.

143. RECEBIDO DE OUTROS

Quantidade recebida pela empresa declarante por compra ou empréstimo de outras empresas não registadas neste sistema estatístico (todas as que não constam da lista anexa).

Os movimentos nesta rubrica devem ser acompanhados de nota explicativa, mencionando a entidade fornecedora do produto.

151. TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS PRODUTOS

Quantidades efetivamente recebidas por transferência de um ou mais produtos para a obtenção de outro produto. Esta quantidade deve ter uma contrapartida direta na rubrica 251 de outro(s) produto(s).

152. TRANSFERENCIAS DE ÁREAS

Quantidades recebidas numa área sob controlo da DGEG e provenientes de outra área também controlada pela DGEG. Corresponde aos movimentos entre Continente (NutsI=1), Açores (NutsI=2) e Madeira (NutsI=3). Rubrica de contrapartida da rubrica 252.

199 TOTAL DE ENTRADAS

Soma das quantidades declaradas nas rubricas: 111+121 + 141 + 143 + 151 + 152.

211. ENTREGAS AO ESTRANGEIRO

Quantidade de produto entregue ao estrangeiro (exclui-se deste movimento o fornecimento a embarcações e aviação estrangeiras, uma vez que é declarado nas rubricas 231 e 232) pela entidade declarante, efetivamente carregada, independentemente do local de carga, isto é, quer o produto esteja ou não nas suas instalações. Neste último caso, deve fazer primeiro recebido de empresas concorrentes (rubrica 141) e depois fazer entregas ao estrangeiro (rubrica 211).

No caso de haver lugar a exportação de produtos com biocombustíveis incorporados, a quantidade a declarar engloba o biocombustível. A quantidade incorporada de biocombustível será reportada no mapa mensal com o detalhe das exportações.

221. SUBMISSÃO E DEVOLUÇÃO À PRODUÇÃO

Aplicável só às entidades proprietárias de refinarias ou produtoras de biodiesel.

No caso das refinarias, associa-se a este movimento a submissão de petróleo bruto, componentes e produtos intermédios da refinação.

222. PROCESSING PARA O ESTRANGEIRO

Aplicável só às entidades proprietárias de refinarias.

231. ENTREGAS PARA O CONSUMO EM BANCAS MARÍTIMAS

Quantidades efetivamente entregues pela entidade declarante à navegação nacional e estrangeira em regime de bancas, quer o produto esteja ou não nas suas instalações. Neste último caso, deve fazer primeiro recebido de empresas concorrentes (rubrica 141) e depois fazer entregas para consumo em bancas (rubrica 231).

232. ENTREGAS PARA CONSUMO NA AVIAÇÃO

Quantidade efetivamente entregue pela entidade declarante à navegação aérea quer o produto esteja ou não nas suas instalações. Neste último caso, deve fazer primeiro recebido de empresas concorrentes (rubrica 141) e depois fazer entregas para consumo à aviação (rubrica 232).

233. ENTREGAS PARA CONSUMO EM MERCADO INTERNO

Entregas, efetivamente feitas pela entidade declarante para o Mercado Interno, quer o produto esteja ou não nas suas instalações. Neste último caso, deve fazer primeiro recebido de empresas concorrentes (rubrica 141) e depois fazer entregas para consumo no mercado interno (rubrica 233). Inclui o consumo próprio (CAE 99910).

234. CONSUMO PRÓPRIO DA REFINAÇÃO

Quantidade de produtos refinados ou intermédios consumidos no processo de refinação.

As diferenças de armazenagem devem figurar na rubrica 311 – Diferenças estatísticas.

241. ENTREGAS A EMPRESAS CONCORRENTES

Entrega a qualquer título (venda, empréstimo e *processing*) pela entidade declarante a outras empresas concorrentes, quer o produto esteja ou não nas suas instalações. Neste último caso, deve fazer primeiro recebido de empresas concorrentes (rubrica 141) e depois fazer entregas a empresas concorrentes (rubrica 241).

O produto entregue a uma empresa concorrente deve ser incluído nesta rubrica, independentemente de se tratar de produto despachado ou não despachado.

Este movimento deve ser discriminado no **Mapa das Trocas entre Empresas Concorrentes**, onde se indica as quantidades entregues a cada uma das outras empresas concorrentes.

243. ENTREGAS A OUTROS

Quantidades entregues pela entidade declarante a outras empresas não registadas neste sistema estatístico, em regime de empréstimo, quer o produto esteja ou não nas instalações da declarante. Neste último caso, deve fazer primeiro recebido de empresas concorrentes (rubrica 141) e depois fazer entregas a outros (rubrica 243). Os movimentos nesta rubrica devem ser acompanhados de nota explicativa, mencionando a entidade à qual o produto foi fornecido.

251. TRANSFERENCIAS PARA OUTROS PRODUTOS

Quantidades efetivamente transferidas para a obtenção de outro(s) produto(s). Esta quantidade deve ser uma contrapartida direta da rubrica 151.

252. TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRAS ÁREAS

Quantidades transferidas de uma área sob controlo da DGEG para outra área também controlada pela DGEG. Corresponde aos movimentos entre Continente (NutsI=1), Açores (NutsI=2) e Madeira (NutsI=3). Rubrica de contrapartida da rubrica 152.

299. TOTAL DE SAÍDAS

Soma das quantidades declaradas nas rubricas:

211+221+222+231+232+233+234+241+243+251+252.

311. DIFERENÇAS ESTATÍSTICAS

Nas diferenças estatísticas (DE) devem ser inscritas as quebras e as sobras do movimento da sua empresa.

Exemplo: se num determinado mês a empresa tem um *stock* inicial SI, compra C e vende V, logo o *stock* final calculado será: $SF_c = SI + C - V$.

Assim:

$DE = SF_c - \text{Stock Final observado (no último dia do mês)}$.

Associado ao movimento 411 deve-se colocar o stock final observado.

Se as diferenças estatísticas excederem 1% do total das saídas, a entidade declarante deverá justificá-las.

411. STOCK FINAL

Corresponde ao *Stock* Final observado no último dia do mês. Rubrica homóloga de 011. Mesmo que um produto não tenha *stock*, deve figurar nos registo do respectivo balancete com valor zero.

O *stock* final de um produto num determinado mês tem de ser igual ao *stock* inicial desse mesmo produto no mês seguinte.

TROCAS ENTRE EMPRESAS CONCORRENTES

| | |
|-------------------|--|
| Descrição | Detalhe das trocas entre empresas registadas no sistema estatístico da DGEG (tabela de entidades em ficheiro anexo), onde se indicam as quantidades trocadas com cada uma das outras empresas. Na coluna <i>MovCod</i> deve figurar o código 141 para os registos referentes às quantidades recebidas e o código 241 para os registos referentes às quantidades entregues, detalhando por produto e empresa. |
| Periodicidade | Mensal |
| Limite de envio | Até dia 15 do mês seguinte. |
| Estrutura | <i>Ano; Mes; CompCod; MovCod; ProdCod; ConcorrenteCod; Quant</i> |
| Nome do ficheiro | CCC_AAAA_PP_TROCAS.XLS ou CCC_AAAA_PP_TROCAS.CSV |
| Assunto no e-mail | CCC AAAA PP TROCAS |

A soma da coluna Quant para MovCod=141 deve coincidir com a quantidade registada no balancete para o código de movimento 141, para o mesmo mês.

A soma da coluna Quant para MovCod=241 deve coincidir com a quantidade registada no balancete para o código de movimento 241 para o mesmo mês.

IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES

| | |
|-------------------|--|
| Descrição | Detalhe das importações e exportações de matérias primas e produtos derivados do petróleo e carvão (códigos de movimento 111 e 211 dos balancetes), por produto e país de origem/destino. Os valores correspondem às quantidades que fisicamente entraram ou saíram do território nacional independentemente da situação de alfandegagem. |
| Periodicidade | Mensal |
| Limite de envio | Até dia 15 do mês seguinte. |
| Estrutura | <i>Ano; Mes; CompCod; MovCod; ProdCod; PaisCod; Quant; QuantBio; PCI; PCs</i> |
| Nome do ficheiro | CCC_AAAA_PP_IMPEXP.XLS ou CCC_AAAA_PP_IMPEXP.CSV |
| Assunto no e-mail | CCC AAAA PP IMPEXP |

Neste mapa indicam-se as quantidades que fisicamente foram importadas ou exportadas por país de origem/destino.

Na coluna *MovCod* figura o código 111 para os registos referentes às quantidades importadas e o código 211 para os registos referentes às quantidades exportadas.

A soma da coluna *Quant* para *MovCod*=111 deve coincidir com a quantidade registada no balancete para o código de movimento 111 para o mesmo mês.

A soma da coluna *Quant* para *MovCod*=211 deve coincidir com a quantidade registada no balancete para o código de movimento 211 para o mesmo mês.

A coluna *QuantBio* corresponde à quantidade de biocombustível incorporado e declarado na coluna *Quant*. Deve ser usada a mesma unidade utilizada no preenchimento da coluna *Quant*.

As colunas *PCi* e *PCs* (poder calorífico inferior e superior) são de preenchimento obrigatório para a hulha, antracite e coque de carvão, na unidade kJ/kg.

FACTURA DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES

| | |
|-------------------|--|
| Descrição | Mapa onde se indicam os fluxos financeiros e respetivas quantidades na importação e exportação dos produtos, desagregando por país de origem/destino. Cada registo deve estar em conformidade com. |
| Periodicidade | Mensal |
| Limite de envio | Até dia 15 do mês seguinte. |
| Estrutura | <i>Ano; Mes; CompCod; MovCod; ProdCod; PaisCod; Valor; Quant; PCi; PCs</i> |
| Nome do ficheiro | CCC_AAAA_PP_FATURA.XLS ou CCC_AAAA_PP_FATURA.CSV |
| Assunto no e-mail | CCC AAAA PP FATURA |

As quantidades aqui registadas podem diferir do mapa anterior uma vez que no período a que se refere a fatura, cujo critério deve ser a data de emissão do “*Bill of Lading*” (declaração de importação/exportação emitida pelo despachante), pode não coincidir com as quantidades que fisicamente atravessaram a fronteiras.

No caso das importações o valor é CIF.

Os valores do *PCi* e *PCs* é de preenchimento obrigatório para a hulha, antracite e coque de carvão, na unidade kJ/kg.

ENTREGAS PARA O CONSUMO EM BANCAS MARÍTIMAS

| | |
|-------------------|--|
| Descrição | Detalhe das quantidades de produtos de petróleo efetivamente entregues pela entidade declarante à navegação nacional e estrangeira em regime de bancas, quer o produto esteja ou não nas suas instalações (detalhe do código do movimento 231 dos balancetes). Informação é enviada trimestralmente, por produto, porto, bandeira, tipo de embarcação e país do porto destino. |
| Periodicidade | Trimestral |
| Limite de envio | dia 20 do mês seguinte ao fecho do trimestre |
| Estrutura | <i>Ano; Tri; CompCod; ProdCod; PortoCod; NacEst; BarcoTipo; DestinoCod; Quant</i> |
| Nome do ficheiro | CCC_AAAA_PP_BANCAS.XLS ou CCC_AAAA_PP_BANCAS.CSV |
| Assunto no e-mail | CCC AAAA PP BANCAS |

Os dados são desagregados por porto (código conforme tabela anexa), tipo de embarcação (conforme tabela anexa), se é nacional (N) ou estrangeiro (E) e país do porto de destino. Este último campo deverá ser preenchido apenas nas embarcações de longo curso e navios-tanque. Se o destino for o Continente, R.A. dos Açores ou R.A. da Madeira, preenche-se com o código NUTSI (1, 2 ou 3 respetivamente). Caso o porto de destino seja um país estrangeiro utilizar o código internacional do país de destino, conforme tabela anexa (2 caracteres alfanuméricos).

A soma da coluna *Quant*, deve coincidir com a quantidade registada nos balancetes para o código de movimento 231, nos meses correspondentes ao trimestre respetivo.

Salienta-se a existência de dois novos códigos de classificação para o tipo de navio: NC – navio de cruzeiro; TP – transporte de passageiros.

ENTREGAS PARA O CONSUMO À AVIAÇÃO

| | |
|-------------------|--|
| Descrição | Detalhe das quantidades de produtos de petróleo efetivamente entregues pela entidade declarante à aviação, quer o produto esteja ou não nas suas instalações (detalhe do código do movimento 232 dos balancetes). A informação é enviada trimestralmente, por produto, distrito, bandeira, tipo de avião e país do aeroporto de destino. |
| Periodicidade | Trimestral |
| Limite de envio | dia 20 do mês seguinte ao fecho do trimestre |
| Estrutura | <i>Ano; Tri; CompCod; ProdCod; DistCod; NacEst; AviaoTipo; DestinoCod; Quant</i> |
| Nome do ficheiro | CCC_AAAA_PP_AVIOES.XLS ou CCC_AAAA_PP_AVIOES.CSV |
| Assunto no e-mail | CCC AAAA PP AVIOES |

Os dados são desagregados por distrito (código conforme tabela anexa), tipo de avião (conforme tabela anexa), se é nacional (N) ou estrangeiro (E) e país do aeroporto de destino. Se o destino for o Continente, R.A. dos Açores ou R.A. da Madeira, preenche-se com o código NUTsl (1, 2 ou 3 respetivamente). Caso o aeroporto de destino seja num país estrangeiro utilizar o código internacional do país de destino, conforme tabela

A soma da coluna *Quant*, deve coincidir com a quantidade registada nos balancetes para o código de movimento 232, nos meses correspondentes ao trimestre respetivo.

ENTREGAS PARA CONSUMO NO MERCADO INTERNO

| | |
|-------------------|--|
| Descrição | Mapa com as entregas fisicamente efetuadas pela entidade declarante para o mercado interno, independentemente de estarem ou não faturadas. Inclui o consumo próprio. A informação é enviada trimestralmente desagregada por município e atividade económica (CAE a 5 algarismos da revisão 3). |
| Periodicidade | Trimestral |
| Limite de envio | dia 20 do mês seguinte ao fecho do trimestre |
| Estrutura | <i>Ano; Tri; CompCod; ProdCod; ConcelhoCod; Acteco; Quant</i> |
| Nome do ficheiro | CCC_AAAA_PP_ACTECO.XLS ou CCC_AAAA_PP_ACTECO.CSV |
| Assunto no e-mail | CCC AAAA PP ACTECO |

Os dados são desagregados por trimestre (1 a 4), Concelho/Município (código conforme tabela anexa) e CAE a 5 algarismos revisão 3 (conforme tabela anexa).

Para os lubrificantes (código 4000 nos mapas de periodicidade mensal) devem-se desagregar de acordo com a tabela de produtos (do código 4111 ao 4180 – codificação Europalub).

A soma da coluna *Quant*, deve coincidir com a quantidade registada nos balancetes para o código de movimento 233, nos meses correspondentes ao trimestre respetivo.

STOCKS / RESERVAS

| | |
|-------------------|---|
| Descrição | Comunicação da quantidade de matéria prima e produto de petróleo detida no último dia de cada mês em stocks / reservas e respetiva localização. |
| Periodicidade | Mensal |
| Limite de envio | Até dia 15 do mês seguinte. |
| Estrutura | <i>Ano; Mes; CompCod; InstProp; Proprietario; ProdCod; TipoReserva; PaisCod; LocalArmazenagem; Tanque; Quant; TicketsEmitidos; TicketsAdquiridos; Obs</i> |
| Nome do ficheiro | CCC_AAAA_PP_RESERVAS.XLS ou CCC_AAAA_PP_RESERVAS.CSV |
| Assunto no e-mail | CCC AAAA PP RESERVAS |

Enquanto o stock comunicado nos Balancetes se refere às quantidades detidas em instalações próprias, independentemente do proprietário, neste mapa, deve ser comunicado o detalhe dessas quantidades assim como as quantidades detidas pela entidade declarante em instalações de terceiros.

As colunas *Ano*, *Mes*, *CompCod* e *ProdCod*, correspondem respetivamente ao ano e mês a que se referem os dados, ao código da entidade conforme tabela anexa e ao código do produto ou matéria prima conforme tabela anexa.

A coluna *InstProp* identifica se a quantidade (*Quant*) de produto ou matéria prima está em instalações próprias ou de terceiros, inscrevendo respetivamente “P” ou “T”.

A coluna *Proprietario* identifica o proprietário da quantidade declarada. Deve-se preencher esta coluna com o respetivo código da tabela de entidades anexa. Caso o proprietário não se encontre listado na tabela de entidades, deve-se preencher com o NIF da entidade (ou VAT no caso de se tratar de entidade estrangeira) e preencher o nome na coluna de observações (*Obs*).

A coluna *TipoReserva*, identifica o tipo de reserva:

C – Comercial

S – Segurança;

I – Industrial.(somente para as refinarias)

As reservas comerciais correspondem a quantidades de produtos de petróleo acabados, detidas pelos operadores cuja manutenção não é imposta por lei.

As reservas de segurança obrigatórias, correspondem às quantidades de petróleo bruto e de produtos de petróleo armazenadas com o fim de serem introduzidas no

mercado quando expressamente determinado pelo membro do Governo responsável pela área da energia, para fazer face a situações de perturbação grave do abastecimento;

As reservas industriais correspondem às quantidades de petróleo bruto, matérias-primas e produtos não acabados, que não foram considerados nas reservas de segurança, nem nas reservas comerciais.

A coluna *PaisCod*, identifica o país onde se encontra a respetiva quantidade de produto ou matéria-prima. No caso da reserva se encontrar em território nacional preencher com código “PT”, caso contrário inscrever a sigla referente ao país correspondente, conforme tabela anexa.

A coluna *LocalArmazenagem e Tanque*, deve ser preenchida com o nome do parque e tanque respetivo, onde se encontrava o produto no último dia do mês. Caso o produto ou matéria-prima se encontre em navio acostado ou ancorado em porto nacional e se destine ao território nacional, a coluna *PaisCod* deve ser preenchida com “PT” e a coluna *LocalArmazenagem*, deve ser inscrita com o termo “Navio”, colocando na coluna *Obs* o nome do porto onde se encontra o navio.

Caso a entidade declarante emita *Tickets*, relativos a stocks de que é proprietário, as quantidades associadas devem figurar coluna *TicketsEmitidos*. Nesta situação a entidade declarante, deve inscrever o nome da entidade que adquiriu os *Tickets* na coluna *Obs*. Para efeitos de contabilização de reservas de segurança obrigatórias, a entidade declarante terá de subtrair as quantidades sobre as quais emitiu *Tickets*, às reservas que detém.

Caso a entidade declarante adquira *Tickets*, as quantidades associadas devem figurar na coluna *TicketsAdquiridos*. Nesta situação a entidade declarante, preenche a coluna *Proprietario* com o código da entidade que emitiu os respetivos *tickets* (conforme tabela anexa). Caso a entidade emissora de tickets não esteja listada na tabela de entidades preencher a coluna *CompCod* com o NIF ou VAT e a coluna *Obs* com a designação da entidade. A coluna *PaisCod* deve ser preenchida com o código do país onde se encontra fisicamente o produto ou matéria prima sobre os quais foram emitidos os *tickets*. A coluna *Quant* é preenchida com a quantidade associada aos *tickets* adquiridos.

A soma da quantidade de produto ou matéria prima declarada em instalações próprias, acrescida das quantidades armazenadas na CLC, CLCM, Petroaçores, Sigas, SAAGA-Terparque, Tanquipor e Tanquisado, tem de coincidir com a quantidade declarada em *stock* final no mapa Balancetes.

DESCRIÇÃO DAS COLUNAS DOS CONTEÚDOS

| | |
|-------------------------|--|
| <i>Acteco</i> | Código da atividade económica revisão 3 (5 algarismos) conforme tabela anexa Esta tabela é válida a partir do dia 1 de Janeiro de 2008. |
| <i>Ano</i> | Ano a que referem os dados (4 algarismos) |
| <i>CompCod</i> | Código da entidade declarante (3 algarismos) conforme tabela anexa |
| <i>ConcelhoCod</i> | Código do concelho/município (4 algarismos) conforme tabela anexa |
| <i>ConcorrenteCod</i> | Código da entidade concorrente (2 algarismos) conforme tabela anexa. |
| <i>DestinoCod</i> | Campo a preencher na aviação e bancas marítimas nas embarcações de longo curso e navios-tanque. Caso o destino seja o Continente, R.A. dos Açores ou R.A. da Madeira, utilizar o código NUTsI correspondente (1, 2 ou 3 respetivamente). Caso o destino seja um país estrangeiro utilizar o código internacional do país de destino, conforme tabela anexa (2 caracteres alfanuméricos). |
| <i>EmlInstalações</i> | Identifica se as instalações onde se encontra o produto ou matéria prima são <i>Próprias</i> ou de <i>Terceiros</i> . |
| <i>LocalArmazenagem</i> | Localização da reserva. |
| <i>Mes</i> | Mês a que referem os dados (1 a 12). |
| <i>MovCod</i> | Código do movimento (3 algarismos) conforme tabela anexa. |
| <i>NIF</i> | Número de identificação fiscal. VAT no caso se tratar de entidades estrangeiras. |
| <i>NUTsI</i> | Código da NUTsI (1 algarismo) conforme tabela anexa |
| <i>PaisCod</i> | Código internacional do país de origem, ou destino, conforme tabela anexa (2 caracteres alfanuméricos). |
| <i>PCi</i> | Poder Calorífico inferior em kJ/kg. Este valor é de preenchimento obrigatório para os carvões. |
| <i>PCs</i> | Poder Calorífico superior em kJ/kg. Este valor é de preenchimento obrigatório para os carvões. |
| <i>ProdCod</i> | Código do produto (4 algarismos) conforme tabela anexa |
| <i>Proprietario</i> | Identifica o proprietário do produto ou matéria prima. Ou pela tabela de entidades, ou não constando, pelo NIF ou VAT. |
| <i>Quant</i> | Quantidade nas unidades que constam na tabela de produtos anexa, <u>sem casas decimais</u> |

| | |
|--------------------------|--|
| <i>QuantBio</i> | Quantidade de biocombustível incorporado na respetiva quantidade (<i>Quant</i>) importada/exportada. Deve ser usada a mesma unidade utilizada no preenchimento da coluna <i>Quant</i> . |
| <i>Tanque</i> | Identificação do tanque de armazenagem. A identificação do tanque é obrigatória apenas para as reservas de segurança obrigatórias e para a entidade proprietária do tanque de armazenagem. |
| <i>TicketsAdquiridos</i> | Quantidade de produto em reserva de segurança obrigatória, contratada sob a forma de <i>Tickets</i> . <i>Tickets</i> – são contratos firmados entre o emissor/vendedor e o comprador, em que o primeiro acorda manter disponível uma determinada quantidade de produto de petróleo ou matéria prima durante um determinado período, durante o qual o comprador detém o direito de ficar efetivamente com a quantidade associada ao <i>ticket</i> numa situação de crise de fornecimento e de acordo com condições definidas no contrato (<i>fonte: IEA, Oil supply security</i>). |
| <i>TicketsEmitidos</i> | Quantidade de produto sobre o qual forma emitidos <i>tickets</i> . Quando uma entidade emite <i>tickets</i> , para efeitos de contabilização de reservas de segurança obrigatória, terá de se subtrair essas quantidades às reservas que detém. |
| <i>TipoReserva</i> | Tipo de reserva/stock: C – Reservas Comerciais; S – Reservas de Segurança Obrigatórias; I – Reservas Industriais. |
| <i>Tri</i> | Trimestre a que se referem os dados (1 a 4). |
| <i>Valor</i> | Valor em Euros relativo à importação ou exportação efetuada. No caso das importações o Valor é CIF. |

Para a designação do “Nome do ficheiro” e preenchimento do “Assunto no e-mail”, substituir:

| | |
|------|---|
| CCC | pelo código da entidade declarante conforme tabela anexa (3 algarismos) |
| AAAA | pelo Ano a que se referem os dados (4 algarismos) |
| PP | pelo período a que se referem os dados. Sendo a periodicidade trimestral: T1, T2, T3 e T4 Sendo a periodicidade mensal: 01 a 12 |

ANEXOS - TABELAS

A seguintes tabelas encontram-se em ficheiro anexo:

- Movimentos
- Entidades
- Produtos
- Matérias Primas e Componentes (só para refinarias)
- Distritos
- Portos Marítimos
- NUTs
- Tipos de Aviões
- Tipos de Barcos
- Municípios/ Concelhos
- Países
- Códigos de Atividades Económicas (CAE - Revisão 3)
- Tipo de Reserva